LEI Nº 189

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

Eleva vencimentos de Funcionários Aposentados

Art. 1º - A partir do dia primeiro de setembro último, os provimentos de inatividade dos funcionários desta repartição serão os seguintes:

João Francisco Mariano	Cr$ 6.565,00
José Polato	" 2.925,00
Luiz Landarin	" .500,00
Evaristo Pedroso	" 1.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto no Orçamento vigente o crédito de Cr$ 12.760,00 (Doze mil setecentos e sessenta cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Dezembro de 1956.

Trajano Elke Pires
Prefeito Municipal